



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1737318

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Data/Hora Recebimento 27/02/2026 09:28:44

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1737318
Título RETIFICAÇÃO - ATO DE RETIFICAÇÃO CIM POLO SUL PROGRAMA 2026
Categoria de publicação Errata
Coluna(s) 1
Data de Publicação 02/03/2026
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
13.71	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h



RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 000622/2026, DATA 24/02/2026, PROTOCOLO 1733505, EDIÇÃO 2.950, PÁGINA 249.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando os termos do **Processo nº 000622/2026**, em favor do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, CNPJ Nº 02.722.566/0001-52, para a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional.

ONDE SE LÊ:

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo Requerimento nº 000622/2026 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

LEIA-SE:

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo Requerimento nº 000622/2026 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21.

ID: 2026.036E0500001.09.0003

Itarana, 27 de fevereiro de 2026

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo Técnico tem por finalidade contextualizar, fundamentar e subsidiar a formalização de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, instrumento este previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 como meio legítimo de cooperação federativa para a execução descentralizada de serviços públicos.

1.2. O Município de Itarana/ES integra o quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL, participando de sua governança institucional e das deliberações da Assembleia Geral, inclusive quanto à aprovação do orçamento anual e das tabelas de serviços ofertados. Nesse contexto, a formalização do contrato de programa constitui etapa necessária para viabilizar a execução material das ações e serviços públicos pactuados, especialmente na área da saúde.

1.3. O objeto do contrato de programa consiste na gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.

1.4. Os serviços serão disponibilizados de forma continuada, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas técnicas aplicáveis e as deliberações institucionais do Consórcio.

1.5. Trata-se, portanto, de instrumento de cooperação interadministrativa, celebrado entre entes públicos consorciados, que não se confunde com contratação administrativa com terceiros nem se submete ao regime jurídico da licitação ou da dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. REGIME JURÍDICO E NATUREZA DO AJUSTE

2.1. O ajuste a ser formalizado possui natureza jurídica de **contrato de programa**, caracterizando-se como instrumento de cooperação federativa celebrado entre entes públicos consorciados, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. Nesse tipo de ajuste, não há relação de mercado, competição, seleção de fornecedor ou aquisição de bens e serviços junto a particulares. O consórcio público atua como extensão institucional dos próprios entes consorciados, executando atividades que lhe foram delegadas no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

2.3. Em razão dessa natureza jurídica específica, o contrato de programa não se enquadra como contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021, não sendo exigíveis, como condição de validade, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou a adoção de procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação.

2.4. Sem prejuízo disso, a Administração Pública deve observar, na formalização e execução do ajuste, os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, controle e prestação de contas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

3.1. A celebração do Contrato de Programa encontra-se precedida de Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, no qual foram analisadas a necessidade pública, a viabilidade administrativa, a estimativa de custos, os riscos envolvidos e a adequação da solução consorciada para atendimento das demandas de saúde do Município de Itarana/ES.

3.2. O presente Termo de Referência guarda coerência material com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, servindo como instrumento complementar de detalhamento operacional, financeiro e administrativo da execução do ajuste, sem prejuízo da autonomia jurídica e funcional de cada documento.

3.3. A formalização do contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico próprio dos consórcios públicos, instituído pela Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos.

3.4. Nos termos do art. 13 da referida Lei, o contrato de programa é o instrumento adequado para regular as obrigações assumidas pelos entes consorciados em relação





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

à execução de serviços públicos pelo consórcio, conferindo segurança jurídica à transferência da execução e ao repasse de recursos financeiros.

Complementarmente, aplicam-se ao presente ajuste:

- o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- o Protocolo de Intenções do CIM POLO SUL, devidamente ratificado pelos entes consorciados;
- o Estatuto do Consórcio e seus atos normativos internos;
- as Resoluções Orçamentárias e administrativas aprovadas pela Assembleia Geral;
- a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, no que couber.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de relação interadministrativa de cooperação federativa, o contrato de programa não se submete às normas procedimentais da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.6. A celebração do contrato de programa com o CIM POLO SUL decorre de necessidade administrativa concreta do Município de Itarana/ES de assegurar à população local o acesso regular, contínuo e organizado a serviços públicos de saúde, especialmente aqueles de média complexidade que, isoladamente, demandariam estrutura técnica, administrativa e financeira de difícil manutenção no âmbito municipal.

3.7. A atuação consorciada permite a organização regionalizada da oferta de serviços, promovendo racionalização de recursos públicos, padronização de procedimentos e fortalecimento da rede assistencial, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

3.8. Além disso, a utilização do consórcio público como executor dos serviços possibilita maior previsibilidade orçamentária, compartilhamento de custos entre os entes consorciados e aprimoramento dos mecanismos de governança e controle, fatores relevantes para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.9. Dessa forma, a formalização do contrato de programa revela-se medida adequada, necessária e proporcional para o atendimento do interesse público e para a consecução das finalidades institucionais do Consórcio e do Município.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O escopo dos serviços a serem executados pelo CIM POLO SUL compreende A gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 19

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de maneira continuada, respeitados os protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os atos normativos internos do Consórcio.

Segue abaixo o detalhamento do quantitativo dos serviços disponibilizados para atendimento das necessidades municipais pactuadas:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor total	Valor total
01	Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.	12 Serviços	R\$ 13.142,31	R\$ 157.707,72

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. A execução dos serviços objeto do Contrato de Programa ocorrerá de forma **continuada**, ao longo de sua vigência, mediante a disponibilização, pelo CIM POLO SUL, de sua estrutura administrativa, técnica e operacional para atendimento das demandas do Município de Itarana/ES.

5.2. O CIM POLO SUL será responsável pela organização da oferta, contratação e gestão dos prestadores, execução financeira e consolidação das informações assistenciais, cabendo ao Município acompanhar, fiscalizar e validar a execução no âmbito de suas competências institucionais.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento observará o critério de reembolso proporcional à execução, limitado ao montante financeiro mensal disponível e ao teto anual estimado pactuado no Contrato de Programa, não configurando obrigação de pagamento de valores não correspondentes à prestação efetiva dos serviços.

6.2. Os valores pagos ao longo da vigência contratual corresponderão à soma das medições mensais aprovadas, respeitado o limite global estimado para o período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou desacompanhado da correspondente comprovação da execução dos serviços.

6.3. O pagamento das obrigações decorrentes do presente instrumento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no Decreto Municipal nº 2.188/2025, sem prejuízo das exceções legalmente admitidas, bem como as demais disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 4.320/1964.

6.4. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento da obrigação e a apresentação de toda documentação fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária exigida no processo de contratação, conforme a natureza do objeto (bens ou serviços).

6.5. Os critérios de medição, quando aplicáveis, serão definidos no respectivo Termo de Referência ou instrumento convocatório, de acordo com as características do objeto, podendo envolver medições por unidade, por parcela executada, por evento, por demanda, por quilometragem, por hora técnica, por produtividade ou outro parâmetro tecnicamente pertinente, desde que devidamente atestado pela área requisitante.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até **20 (vinte)** dias do mês corrente da realização dos serviços do SAMU, observado o processamento financeiro e a ordem cronológica prevista no Decreto Municipal nº 2.188/2025.

6.7. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração após o prazo acima estabelecido, será devida indenização financeira calculada conforme fórmula abaixo:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal (repasse mensal);

ND = Número de dias em atraso.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.10. O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.11. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro os valores estabelecidos na Portaria 171/R de 27 de novembro de 2024.

6.12. O pagamento referente ao valor do repasse será feito por meio de transferência bancária ou depósito na **Conta Corrente: 3139413-3, Agência: 0125 (Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul.**





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. VALOR ESTIMADO E FORMA DE CUSTEIO

7.1. O valor estimado para a execução dos serviços objeto do contrato de programa é de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme previsão constante na Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024. Ressalta-se que o valor indicado configura obrigação mensal fixa de desembolso.

7.2. O custeio das despesas decorrerá de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as regras de repasse, controle e prestação de contas estabelecidas no contrato de programa e nos atos normativos do Consórcio.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE

8.1. O município de Itarana é ente consorciado ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal **Lei nº 1.375/2021**. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento com foto, comprovante de residência e termo de posse do presidente do Consórcio;

b) Lei de Criação e Protocolo de Intenções; Estatuto e Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul;

Parágrafo primeiro – Todos os documentos acima citados deverão estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

c) Resolução Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Ata da Assembleia Geral da eleição do presidente e vice-presidente para o biênio de 2025/2026.

DAS REGULARIDADES FISCAIS

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Qualificação Técnica: Documentos que comprovem capacidade técnica da instituição (acervos técnicos, atestados, etc.);

i) Qualificação Econômica-Financeira: Balança patrimonial;

j) Declarações Obrigatórias:

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos: Que a instituição não está inidônea ou suspensa de licitar;
- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição: Declaração de que não emprega menores (exceto aprendiz);
- Declaração de elaboração independente de proposta (quando aplicável);

k) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**9.1. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

III – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV** – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- V** – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- VI** – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

9.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO competem ao CONSORCIADO:

- I** – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU será executada pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II** – Efetuar o pagamento mensal contrapartida financeira municipal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III** – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV** – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V** – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

10. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato de programa serão exercidas pelo Município de Itarana/ES, por meio de servidor designado, sem prejuízo das competências institucionais do CIM POLO SUL e da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

10.2. O acompanhamento da execução abrangerá, especialmente:

- a verificação da conformidade dos serviços prestados com o objeto pactuado;
- a aferição da regularidade dos repasses e da correta aplicação dos recursos;
- a avaliação dos resultados alcançados e da efetividade da política pública.

10.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Unidade Requisitante, ou por seus respectivos substitutos, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade da execução com as condições pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.4. A fiscalização será exercida por Fiscal Administrativo e, quando a natureza do objeto exigir, por Fiscais Técnicos, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 e demais normativos internos aplicáveis.

9.5. O Fiscal Administrativo, bem como seu substituto, será formalmente designado por meio de Termo de Designação juntado aos autos do processo, competindo-lhe o acompanhamento contínuo da execução contratual, o controle documental, a verificação de prazos, a análise de medições e a adoção das providências necessárias diante de eventuais inconformidades.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. Os Fiscais Técnicos, quando necessários, também serão indicados por meio de Termo de Designação específico, com definição clara de suas atribuições técnicas, bem como de seus respectivos substitutos, para atuação nas hipóteses de ausência ou impedimento.

10.7. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal da pasta demandante, a quem compete a supervisão geral da execução contratual, a articulação entre os setores envolvidos, a validação das providências adotadas pela fiscalização e a garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais até o encerramento da vigência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. A execução do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL encontra respaldo na programação orçamentária regularmente aprovada para o exercício financeiro vigente, em consonância com a Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024 e com as leis orçamentárias municipais.

11.2. Os recursos necessários ao custeio das obrigações assumidas pelo Município decorrem da participação do ente consorciado no rateio das despesas administrativas e operacionais do Consórcio, bem como da execução das ações e serviços públicos de saúde pactuados, observada a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e fiscal aplicável.

11.3. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente vinculadas à manutenção de consórcios intermunicipais de saúde, conforme classificação funcional-programática previamente definida, a saber:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Elemento de Despesa: 33933900000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Ficha: 60

Fonte de Recurso: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

Subelemento: 33933900000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

12. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio da celebração de **Contrato de Programa**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções e do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, bem como das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio.

12.2. O presente Termo de Referência possui caráter **instrumental e orientativo**, sendo elaborado por opção administrativa do Município de Itarana/ES, com a finalidade de sistematizar o planejamento, o acompanhamento, a fiscalização e a execução das obrigações decorrentes do Contrato de Programa, não se confundindo com os instrumentos típicos exigidos nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

12.3. A vigência do Contrato de Programa será de 12 (doze meses) a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, em consonância com a Resolução Orçamentária aprovada pelo Consórcio para o exercício correspondente, podendo ser prorrogada mediante nova deliberação da Assembleia Geral, desde que mantido o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a permanência das condições que ensejaram a gestão associada dos serviços públicos de saúde.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. A assinatura do Contrato de Programa será realizada por meio eletrônico, mediante certificação digital válida, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do instrumento, nos termos da legislação vigente e das normas internas adotadas pelo Município e pelo Consórcio.

12.5. A execução do Contrato de Programa ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do controle interno, do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da prestação de contas periódica pelo Consórcio, conforme previsto na legislação aplicável, no Estatuto do CIM POLO SUL e nas deliberações de seus órgãos colegiados.

12.6. Por fim, registra-se que as disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica com o regime jurídico dos consórcios públicos, priorizando-se a cooperação federativa, a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Itarana/ES.

13. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto contratual ocorra exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á àqueles estritamente indispensáveis à execução dos serviços, ao atendimento das rotinas administrativas, à fiscalização contratual, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das aqui previstas.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando estritamente necessário para a execução do objeto contratual ou mediante determinação legal ou judicial, devendo, nesses casos, assegurar que o terceiro observe padrões de segurança e confidencialidade equivalentes aos previstos neste instrumento.

13.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato deverão ser mantidos apenas pelo tempo necessário ao atendimento de suas finalidades, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de conservação exigidas por obrigação legal ou para resguardo de direitos das partes.

13.6. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade, inclusive em razão de falhas de segurança ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

13.7. O dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, enquanto perdurar a necessidade de preservação dos dados nos termos da legislação aplicável.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores da Administração Municipal abaixo identificados, no exercício de suas atribuições legais e funcionais, com base nas informações técnicas e administrativas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, nas deliberações institucionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL** e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES.

Elaboração técnica e administrativa:

Nome: Édipo Freire de Almeida

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Unidade/Setor: Administrativo

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
116 *** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/02/2026 15:31:57





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura:

A responsabilidade pelas informações, dados e justificativas constantes deste Termo de Referência é assumida pelos servidores acima indicados, nos limites de suas respectivas competências funcionais.

Ciência e aprovação:

Nome: Vanessa Arrivabene

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
27/02/2026 15:32:51

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

Assinatura:

Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2026.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.722.566/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIM POLO SUL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO
R MARIA JOSEFINA DE RESENDE

NÚMERO
625

COMPLEMENTO

CEP
29.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CAFE MOCA

MUNICÍPIO
MIMOSO DO SUL

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WM.WMCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE
(28) 3555-1990

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
Balanço Patrimonial - Anexo 14
CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	9.996.686,67	8.796.224,88
ATIVO CIRCULANTE	7.566.370,66	7.430.821,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.541.689,50	7.405.521,05
ESTOQUES	24.681,16	25.300,54
ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.430.316,01	1.365.403,29
IMOBILIZADO	2.429.353,64	1.365.403,29
INTANGIVEL	962,37	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.996.686,67	8.796.224,88
PASSIVO CIRCULANTE	52.004,35	442.373,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	9.245,71
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	51.763,69	424.515,26
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	240,66	8.612,32
PATRIMONIO LIQUIDO	9.944.682,32	8.353.851,59
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	13.725.226,27	13.292.492,86
RESULTADOS ACUMULADOS	-3.780.543,95	-4.938.641,27

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	9.996.686,67	8.796.224,88
ATIVO FINANCEIRO	7.541.689,50	7.405.521,05
ATIVO PERMANENTE	2.454.997,17	1.390.703,83
PASSIVO (II)	52.004,35	442.373,29
PASSIVO FINANCEIRO	52.004,35	442.950,85
PASSIVO PERMANENTE	0,00	-577,56
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	9.944.682,32	8.353.851,59

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	11.378.051,28	10.012.452,28
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	11.378.051,28	10.012.452,28
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	180.923.051,76	2.525.377,76
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	180.923.051,76	2.525.377,76
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	0,00	1.689.334,97
100000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS ORDINÁRIO	0,00	945,86
120102010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	0,00	-287.953,61
191009100000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	0,00	1.976.342,72

ENTE: Consórcio Público

UNIDADE GESTORA: Consórcio Público da Região Polo Sul

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

			Em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	11.366.239,65	7.566.370,66	PASSIVO CIRCULANTE	257,79	52.004,35
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.257.215,76	7.541.689,50	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		
Créditos a Curto Prazo			Pessoal a Pagar		
Créditos Tributários a Receber			Benefícios Previdenciários a Pagar		
Clientes			Benefícios Assistenciais a Pagar		
Créditos de Transferências a Receber			Encargos Sociais a Pagar		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos			Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar		
Dívida Ativa Tributária			Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Dívida Ativa Não Tributária			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		51.763,69
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo			Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo			Transferências Fiscais a Curto Prazo		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			Provisões a Curto Prazo		
Estoque	55.649,23	24.681,16	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo		
Ativo não Circulante Mantido para Venda			Provisões Matemáticas Previdenciárias a Curto Prazo		
Ativo Biológico			Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo		
VPD Pagas Antecipadamente	53.374,66		Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo		
			Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo		
			Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo		
			Outras Provisões a Curto Prazo		
			Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	257,79	240,66
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.638.010,87	2.430.316,01	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		
Créditos a Longo Prazo			Pessoal a Pagar		
Créditos Tributários a Receber			Benefícios Previdenciários a Pagar		
Clientes					

ENTE: Consórcio Público

UNIDADE GESTORA: Consórcio Público da Região Polo Sul

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

Empréstimos e Financiamentos Concedidos			Benefícios Assistenciais a Pagar		
Dívida Ativa Tributária			Encargos Sociais a Pagar		
Divida Ativa não Tributária			Outros Benefícios Assistenciais e Trabalhistas a Pagar		
Créditos Previdenciários do RPPS			Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo			Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Outros Créditos a Longo Prazo			Transferências Fiscais a Longo Prazo		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo			Provisões a Longo Prazo		
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo			Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo			Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		
Estoques			Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo		
Ativo Biológico			Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo		
VPD Pagas Antecipadamente			Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo		
Investimentos			Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo		
Participações Permanentes			Outras Provisões a Longo Prazo		
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial			Demais Obrigações a Longo Prazo		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo			Resultado Diferido		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes					
Propriedades para Investimento					
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento					
Investimentos do RPPS de Longo Prazo					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS					
Demais Investimentos Permanentes					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes					
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos					
Imobilizado	2.638.010,87	2.429.353,64			
Bens Móveis	605.275,56	309.634,08			

ENTE: Consórcio Público

UNIDADE GESTORA: Consórcio Público da Região Polo Sul

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	95.690,50	84.016,63	Resultados Acumulados	-400.824,52	-3.780.543,95
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis			Resultado do Exercício	3.379.719,43	3.190.076,01
Bens Imóveis	2.207.760,21	2.203.736,19	Resultado de Exercícios Anteriores	1.087.439,35	-6.970.619,96
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	79.334,40		Ajustes de Exercícios Anteriores		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis			Outros resultados	-4.867.983,30	
(-) Subvenção Governamental para Investimentos			(-) Ações/Cotas em Tesouraria		
Intangível		962,37			
Softwares		972,33			
(-) Amortização Acumulada de softwares		9,96			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares					
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direitos de Uso de Imóveis					
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis					
Patrimônio Cultural Intangível					
(-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível					
(-) Redução ao Valor Recuperável - Patrimônio Cultural Intangível			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.003.992,73	9.944.682,32
(-) Outras Amortizações Acumuladas			TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.004.250,52	9.996.686,67
(-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível					
Diferido					
TOTAL DO ATIVO	14.004.250,52	9.996.686,67			

ENTE: Consórcio Público

UNIDADE GESTORA: Consórcio Público da Região Polo Sul

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação			Especificação		
ATIVO FINANCEIRO	11.257.215,76	7.541.689,50	PASSIVO FINANCEIRO	257,79	52.004,35
ATIVO PERMANENTE	2.747.034,76	2.454.997,17	PASSIVO PERMANENTE		
TOTAL DO ATIVO (I)	14.004.250,52	9.996.686,67	TOTAL DO PASSIVO (II)	257,79	52.004,35
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				14.003.992,73	9.944.682,32

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação			Especificação		
Atos Potenciais Ativos	13.221.051,28	11.378.051,28	Atos Potenciais Passivos	463.817.572,41	180.945.135,27
Garantias e Contragarantias Recebidas			Garantias e Contragarantias Concedidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres			Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais	13.221.051,28	11.378.051,28	Obrigações Contratuais	463.817.572,41	180.945.135,27
Demandas Judiciais			Demandas Judiciais		
Outros Atos Potenciais Ativos			Outros Atos Potenciais Passivos		

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
	Fontes Não Vinculadas		
5000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos		
501	Outros Recursos não Vinculados		
5020000	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos		
5030000	Apoio Financeiro da União em Decorrência de Estado de Calamidade Pública		
7180000	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022		
	Fontes Vinculadas	11.256.957,97	7.489.685,15
	Recursos Vinculados à Educação		

ENTE: Consórcio Público

UNIDADE GESTORA: Consórcio Público da Região Polo Sul

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

7180025	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação		
5000025	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE		
5020025	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Educação		
5400030	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		
5400070	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 70%		
5410030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		
5410070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%		
5420070	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - 70%		
5420030	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - 30%		
543	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAR		
544	Recursos de Precatórios do Fundef		
550	Transferência do Salário Educação		
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013		
570	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação		
571	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação		
572	Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação		
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação		
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação		
576	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação		
599	Outros Recursos Vinculados à Educação		
	Recursos Vinculados à Saúde	370.774,48	
5000015	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	370.774,48	
5020015	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Saúde		
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei Nº 12.858/2013		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)		

ENTE: Consórcio Público

UNIDADE GESTORA: Consórcio Público da Região Polo Sul

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)		
604	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.		
605	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem		
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais		
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual		
602	Transf. Fundo a Fundo de Recur. do Sus Provenientes do Gov. Federal (bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Recursos Destinados Ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21co)		
603	Transf. Fundo a Fundo de Recur. do Sus Provenientes do Gov. Federal (bloco de Estruturação na Rede de Serv. Púb. de Saúde - Recursos Destinados Ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21co)		
631	Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde		
632	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde		
633	Transferências de Municípios Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde		
634	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde		
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde		
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde		
	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		
	Recursos Vinculados à Seguridade Social		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
662	Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social		
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social		
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
	Outras Vinculações de Recursos	10.886.183,49	7.489.685,15
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios		

ENTE: Consórcio Público

UNIDADE GESTORA: Consórcio Público da Região Polo Sul

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades		
706	Transferência Especial da União		
707	Transferência Especial da União - Inciso I do artigo 5º da LC 173/2020		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
752	Recursos Vinculados ao Trânsito		
704	Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais		
705	Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais		
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		
709	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
710	Transferência Especial dos Estados		
711	Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas		
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN		
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP		
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo Ao Trabalhador - FAT		
715	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
716	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura		
717	Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC Nº 123/2022		
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022		
720	Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997		
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei Nº 13.885/2019		
749	Outras Vinculações de Transferências		
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
761	Recursos Vinculados Ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		
754	Recursos de Operações de Crédito		
755	Recursos de Alienação de Bens/ativos - Administração Direta		
756	Recursos de Alienação de Bens/ativos - Administração Indireta		
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte		
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte		
759	Recursos Vinculados a Fundos		

ENTE: Consórcio Público

UNIDADE GESTORA: Consórcio Público da Região Polo Sul

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2024

760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas		
799	Outras Vinculações Legais		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	10886183,49	7489685,15
899	Outros Recursos Vinculados		
	Recursos Extraorçamentários		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios		
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais		
862	Recursos de Depósitos de Terceiros		
869	Outros Recursos Extraorçamentários		
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		11.256.957,97	7.489.685,15



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



- Erro ao obter informacoes. A inscrição estadual com o número do documento informado não existe.

Entre com uma das opções de consulta:

CNPJ:

Ou

Inscrição Estadual:



Sucesso!



Consultar

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

[Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo](#)

[Para Consulta ao Cadastro do Microempreendedor Individual \(MEI\)](#)



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2026 14:31:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL**
CNPJ: **02.722.566/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.722.566/0001-52
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
Endereço: RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE 625 / CAFE MOCA / MIMOSO DO SUL / ES / 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021502000833590430

Informação obtida em 26/02/2026 14:57:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Dados da Empresa

Nome da Empresa:	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
Porte:	Demais
CNPJ:	02.722.566/0001-52
Natureza Jurídica:	Associação Pública

HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL

Data de Solicitação	Tipo de Documento	Data de Emissão	Status	Protocolo
07/02/2024	Alvará de Localização		Aguardando Solicitação	ESP2466634080
08/01/2025	Alvará de Localização		Aguardando Solicitação	ESP2500879480
08/01/2025	Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental	24/01/2025	Emitido	ESP2500879480



Atendimento online

Data de Solicitação	Tipo de Documento	Data de Emissão	Status	Protocolo
03/05/2021	Inscrição Municipal	28/01/2025	Emitido	ESN2137086595
07/02/2024	Inscrição Municipal	12/07/2024	Emitido	ESP2466634080
08/01/2025	Inscrição Municipal	04/02/2025	Emitido	ESP2500879480

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

Data de Solicitação	Tipo de Documento	Data de Emissão	Status	Protocolo
08/01/2025			Aguardando Iniciar Processo	ESP2500879480

< Voltar

Contato (27) 3636-9300 - Outros contatos



gabinete@jucees.es.gov.br

Endereço:
Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 - Santa Lucia, Vitória - ES-29056-243

Desenvolvido por: 

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHAS DESCARTÁVEIS, ALMOTOLIA, LUVAS DE PROCEDIMENTOS E OUTROS)
CONJUNTOS E KITS DESCARTÁVEIS - MATERIAL MÉDICO
MATERIAL ODONTOLÓGICO (AGULHA GENGIVAL, AMÁLGAMA, RESINA E OUTROS)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (PAPEL HIGIÊNICO, BALDE, DESINFETANTE E OUTROS)
CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (EXAMES LABORATORIAIS) - CREDENCIAMENTO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025 - ORGÃOS COLEGIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE
22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/08/2025 30/10/2025	22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/02/2025 13/06/2025 12/12/2025
Quinta - feira	Quinta - feira	Quinta - feira	Quinta - feira
14hrs	9hrs	9hrs	9hrs

Protocolo 1460526

Termos

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE Nº 152/2024 - ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CIM PEDRA AZUL.

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Contratada: R C SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Objeto: O presente termo de credenciamento tem por objetivo a prestação de serviços complementares de atenção à saúde, constantes no "anexo único", parte integrante deste contrato, conforme estabelece o item 2.1 do Edital de Chamamento Público - CIM Pedra Azul Nº 003/2023.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Josafá Storch
Presidente do Consórcio Público da Região
Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Camila Valder
R C Soluções em Saúde LTDA
Contratada

Protocolo 1460891

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Deliberação

ATA Nº 06/2024 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL.

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do CIM POLO SUL no município de Mimoso do Sul/ES, em segunda convocação, realizou-se Reunião da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul, estando presentes os prefeitos, os secretários municipais de saúde dos municípios consorciados com as devidas procurações e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Sérgio Farias Fonseca procedeu à abertura agradecendo a participação de todos os representantes, enfatizando os desafios enfrentados no decorrer do ano e as conquistas alcançadas pelo conjunto de municípios por meio do CIM POLO SUL. Passou ao momento das comunicações gerais e em seguida franqueou a palavra à Superintendente administrativa e Financeira que agradeceu a participação de todos e reforçou a importância de quórum em todas as reuniões da Assembleia Geral. O presidente colocou em apreciação a ata da reunião realizada na data de 15/10/2024, esclarecendo que a referida ata foi encaminhada a todos os municípios consorciados em data anterior a presente reunião, foi publicada no órgão de imprensa oficial e colocada a disposição dos presentes. Colocada em votação a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida

solicitou a verificação de quórum sendo informado que o total de 13 municípios consorciados encontravam presentes e devidamente representados na reunião, e, aqueles representantes que não eram prefeitos, encontravam-se regularmente munidos de procuração outorgada pelo respectivo prefeito, com poderes para participar da reunião, com direito a manifestar-se, votar e ser votado. Em seguida procedeu a leitura da pauta passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da ordem do dia, onde foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão e, em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 - Apreciação do relatório dos avanços alcançados pelo CIM POLO SUL no ano de 2024:** A Superintendente Administrativa e Financeira apresentou relatório abrangendo os significativos avanços alcançados pelo CIM POLO SUL nos últimos quatro anos. O documento destacou progressos substanciais, evidenciados nas informações detalhadas no quadro abaixo, que não apenas demonstram o crescimento contínuo do consórcio, mas também reforçam o compromisso com os entes consorciados. O relatório ressaltou as iniciativas implementadas, os projetos concluídos com êxito e os resultados positivos alcançados em termos de eficiência administrativa. Foi destacado que a partir do ano de 2024 o CIM POLO SUL passou a atuar de forma multifinalitária, realizando licitações compartilhadas, compras e contratações em todas as áreas de atuação das políticas públicas executadas pelos municípios consorciados, gerando economia e padronizando compras e contratações no modelo de governança regional, conforme embasamento já existente no Contrato de Consórcio público firmado. Que foi criada e instalada a Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, a qual se reuniu com representantes das COMPDEC's dos municípios consorciados, com representantes do MPE, elaborou diagnósticos e estudos que servirão para a captação de recursos em favor dos municípios consorciados. Também foi informado que as prestações de contas anuais do consórcio, referentes ao período de 2016 a 2022, foram todas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), e que o exercício financeiro de 2023 já encontra-se com manifestação da área técnica do TCE/ES pela aprovação da prestação de contas anual. Após os devidos esclarecimentos, os relatórios apresentados foram aprovados por unanimidade, passando a constar da ata os números demonstrados, na forma abaixo transcritos:

CIM POLO SUL	
Saúde:	2021 - R\$ 3.669.849,14
Serviços de Saúde (check-in's)	2022 - R\$ 6.108.886,54
Recursos aplicados	2023 - R\$ 6.186.552,75
	2024 - R\$ 6.654.723,25
Saúde:	2021 - 33.321
Consultas e Procedimentos	2022 - 54.753
Pessoas Atendidas	2023 - 51.081
	2024 - 43.103 (até 15/12)
Saúde:	2021 - R\$ 23.154.772,67
Plantões Médicos	2022 - R\$ 25.429.298,68
Recursos aplicados	2023 - R\$ 37.175.977,61
	2024 - R\$ 36.951.035,71

COMPRAS partilhadas Eletrônicos	Com-Pregões	2024	Valor estimado - R\$ 456.463.208,30	Economia estimada 49%
			Valor Homologado - R\$ 222.204.696,26	
SAMU 192	região sul	2021 - 12.224		
Atendimentos		2022 - 17.520		
		2023 - 19.134		
		2024 - 17.631 (até outubro)		
SAÚDE FÁCIL		2021 - 10.553		
Consultas e exames de apoio diagnóstico ofertados		2022 - 15.272		
		2023 - 25.746		
		2024 - 45.296		
Farmácia cidadã		2021 - 11.417		
Atend. realizados dos processos de medicamentos de alto custo Municípios		2022 - 11.970		
		2023 - 13.398		
		2024 - 15.229		
CIM POLO SUL		2021 - R\$ 43.815.668,69		
Evolução do orçamento		2022 - R\$ 55.812.006,54		
		2023 - R\$ 76.660.420,99		
		2024 - R\$ 87.936.700,00		

Item 02 - Eleição dos membros que integram a Diretoria do CIM POLO SUL, para biênio 2025/2026, a saber: Presidente, Vice-Presidente:

O presidente passou a palavra ao Assessor do Consórcio o qual prestou os esclarecimentos necessários sobre as eleições deste consórcio público, esclarecendo que a inscrição de chapas é realizada de forma verbal por meio da manifestação dos municípios interessados em concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM POLO SUL. Em seguida, apresentou na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, os cargos que compõem a diretoria do CIM POLO SUL para a eleição de sua nova diretoria (presidente e vice-presidente), para mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025/2026. Seguindo a Ordem do Dia de votação, inicialmente o presidente franqueou a palavra a todos os representantes dos municípios presentes à reunião, para manifestação quanto ao interesse na inscrição de chapas para concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM POLO SUL. O prefeito do município de Iconha fez uso da palavra e manifestou interesse para a candidatura do município de Iconha ao cargo de Presidente do CIM POLO SUL, fazendo a inscrição deste município para concorrer ao referido cargo. Foi aberta a oportunidade para a inscrição de outras chapas e franqueada a palavra para discussão sobre a votação da eleição para o cargo de Presidente. Todos os presentes tiveram a oportunidade de se manifestar. Encerrado o momento de discussão, por consenso entre os presentes, não houve a inscrição de outra chapa para concorrer ao cargo de presidente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Iconha para o cargo de presidente do CIM POLO SUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. Em seguida foi aberto o momento para a inscrição de chapas

para os municípios interessados em concorrerem ao cargo de vice-presidente do CIM POLO SUL, tendo o município de Alegre apresentado inscrição para candidatura ao cargo de vice-presidente, fazendo em seguida a defesa da importância da participação deste município na diretoria do CIM POLO SUL. Tal qual ocorreu na votação anterior, a palavra foi franqueada a todos os presentes, e, por consenso dos presentes, não houve a inscrição de chapa concorrente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Alegre para o cargo de vice-presidente do CIM POLO SUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. Encerrada as eleições para os cargos de presidente e vice-presidente, a diretoria do CIM POLO SUL ficou composta na forma abaixo, o qual irá tomar posse no dia 02/01/2025:

- **Presidente:** Prefeito do município de Iconha/ES;
 - **Vice Presidente:** Prefeito do município de Alegre/ES.

Item 03 - Eleição dos membros do Conselho de Administração do CIM POLO SUL para biênio 2025/2026: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, foi aberto o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração do consórcio sendo franqueada a palavra aos presentes e esclarecidas as dúvidas que foram suscitadas, esclarecendo que, os municípios eleitos para ocuparem a presidência e a vice presidência do CIM POLO SUL para o próximo mandato, já têm assento assegurado na composição do Conselho de Administração conforme o disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL. Aberta a palavra para a inscrição de chapas, os municípios de Bom Jesus do Norte e Mimoso do Sul realizaram a inscrição das respectivas candidaturas para concorrerem à eleição do Conselho de Administração. O presidente aguardou a manifestação dos demais prefeitos, e não havendo outras inscrições de candidaturas, colocou em votação, sendo eleitos por unanimidade, os municípios de Bom Jesus do Norte e Mimoso do Sul para comporem o Conselho de Administração do CIM POLO SUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), os quais serão representados pelos Chefes do Poder Executivo Municipal. Encerrada as eleições para o Conselho de Administração do CIM POLO SUL o mesmo ficou composto da seguinte forma, os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025:

- **Presidente:** Município consorciado de Iconha/ES;
 - **Vice Presidente:** Município consorciado de Alegre/ES;

- **Membro:** Município consorciado de Bom Jesus do Norte/ES; e

- **Membro:** Município Consorciado Mimoso do Sul/ES.

Item 04 - Eleição dos membros que integram o Conselho Fiscal do CIM POLO SUL para o biênio 2025/2026: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos e esclarecidas as dúvidas dos presentes foi aberta a oportunidade de inscrição das chapas. Após encerrada a inscrição de chapa e a votação, por unanimidade dos presentes, foram eleitos os representantes que irão compor o Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025, ficando assim composto:

- **Presidente:** Secretário (a) de Saúde do município de Atílio Vivacqua/ES;

- **Vice Presidente:** Secretário (a) de Saúde do município de Iconha/ES;

- **Primeiro Secretário:** servidor (a) público do município de Muqui/ES;

- **Segundo Secretário:** servidor (a) público do município de Alegre/ES;

- **Vogais:** contador (a) do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

- **Membro da sociedade civil:** município de Mimoso do Sul/ES.

Item 05 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL para mandato no ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, após inscrição de chapa e encerrada a votação, por unanimidade dos presentes foram eleitos os membros da diretoria da Câmara Setorial de Saúde, para mandato de 01 ano (2025), os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025, ficando assim composta:

- **Coordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Alegre/ES;

- **Subcoordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Muniz Freire/ES.

Item 06 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM POLO SUL para mandato no ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, após inscrição de chapa e encerrada a votação, por unanimidade dos presentes foram eleitos os membros da diretoria da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações, para mandato de 01 ano (2025), os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025, ficando assim composta:

- **Coordenador:** Secretário (a) de Administração do município de Iconha/ES;

- **Subcoordenador:** Secretário (a) de Administração do município de Presidente Kennedy/ES.

Item 07 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais do CIM POLO SUL para mandato no ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, após inscrição de chapa e encerrada a votação, por unanimidade dos presentes foram eleitos os membros da diretoria da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, para mandato de 01 ano (2025), os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025, ficando assim composta:

- **Coordenador:** Secretário (a) de Defesa Civil do município de Bom Jesus do Norte/ES;

- **Subcoordenador:** Superintendente de Defesa Civil do município de Alegre/ES.

Item 08 - Apreciação da proposta de utilização do saldo financeiro da emenda parlamentar do Deputado Federal Ted Conti: Foi inicialmente esclarecido aos presentes que o CIM POLO SUL mantém em caixa saldo financeiro da **emenda parlamentar do Deputado Federal Ted Conti**, sendo este saldo o somatório residual dos saldos de valores valores não utilizados pelos municípios beneficiados pela referida emenda parlamentar, e rendimentos de aplicação destes valores. Foi então apresentado o valor do saldo financeiro mais a soma dos rendimentos, totalizando o valor de R\$ 32.257,28 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), proveniente do recurso de emenda parlamentar do Deputado Federal Ted Conti. Em seguida foi apresentada a proposta de que o valor do saldo anteriormente

referido seja utilizado em benefício dos 15 (quinze) municípios consorciados que foram beneficiados pelo recurso financeiro da emenda parlamentar, para que seja dividido igualmente e utilizado com serviços de exames laboratoriais, e que após, seja feita a prestação de contas ao município de Jerônimo Monteiro, o qual recebeu o recurso ao CIM POLO SUL visando sua utilização de forma regional, em benefício dos municípios contemplados pela emenda parlamentar. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, autorizando ao presidente do consórcio a adotar todas as providências cabíveis. **Item 09 - Apreciação das minutas do contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços para o exercício 2025:** Foi informado que as minutas do contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços para o exercício 2025, foram enviadas, *ad referendum*, de forma antecipada a presente reunião, tendo em vista os prazos para tramitação dos processos nos municípios consorciados. Após os devidos esclarecimentos as minutas padronizadas do contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços do CIM POLO SUL para o exercício 2025 foram aprovadas por unanimidade. **Item 10 - Apreciação de proposta de abertura de licitações compartilhadas em atendimento às demandas dos municípios consorciados:** Em atendimento às demandas apresentadas pelos municípios consorciados, foi submetida à análise, a proposta de abertura de novos processos de licitações compartilhadas, no modelo de governança regional, com o objetivo de viabilizar futuras contratações de serviços e ou compras de produtos ou bens essenciais para a melhoria da infraestrutura da gestão municipal e da melhoria dos serviços públicos ofertados à população. Os objetos das licitações compartilhadas contemplados na proposta incluem: Locação de veículos; serviços de manutenção de frota leve e pesada; contratação de empresa especializada em reforma predial; serviços de limpeza predial; serviços de poda de árvores; serviços de tapa buracos; serviços de fornecimento de banheiro químico; aquisição de cesta básica; e serviços de limpeza urbana. E ainda, que outros processos de licitação compartilhadas possam ser encaminhados pelos secretários municipais de administração dos municípios consorciados, visando retirar retrabalho existente na realização de licitações de objetos demandados pelo conjunto de municípios consorciados, visando a obtenção de economia de escala, a padronização dos bens e serviços licitados e dos preços contratados no modelo de governança regional da compras e das contratações. Após devidos esclarecimentos foram aprovadas por unanimidade as propostas apresentadas de realização de novas licitações compartilhadas em atendimento às demandas dos municípios consorciados, e ainda, autorizar ao Presidente a adotar as medidas necessárias de adequação orçamentária, quando da necessidade em virtude da abertura dos processos licitatórios autorizados pela Assembleia Geral e por meio dos secretários municipais de administração dos municípios consorciados. Essa decisão visa garantir a celeridade, a transparência e a legalidade na contratação dos serviços, bens e produtos mencionados, no modelo de governança regional. **Item 11- Apreciação de proposta de homenagem póstuma mediante a escolha de nome de figura pública para o Auditório da sede**

do CIM POLO SUL, em homenagem póstuma:

Foi apresentada a proposta de nomear o auditório da sede do CIM POLO SUL em homenagem póstuma a figura pública que tenha prestados relevantes serviços à população. O prefeito de Mimoso do Sul fez uso da palavra e propôs que o espaço recebesse o nome do Sr. Fernando José Coimbra de Resende, ex-prefeito de Mimoso do Sul e ex-deputado estadual, em reconhecimento às suas significativas contribuições como homem público ao município e ao Estado do Espírito Santo. A proposta apresentada tem o objetivo de reconhecer e homenagear o legado de uma liderança que se destacou pelo compromisso inabalável com o bem-estar da comunidade e pelo impacto positivo de suas ações na gestão pública e no desenvolvimento regional. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade denominar o Auditório do CIM POLO SUL de "AUDITÓRIO FERNANDO JOSÉ COIMBRA DE RESENDE", em homenagem póstuma ao ex-prefeito e ex-deputado estadual em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados, como homem público, à população do município de Mimoso do Sul e do Espírito Santo. **Item 12- Apreciação da proposta de alteração do endereço da sede do CIM POLO SUL, para adequação junto à Receita Federal:** Foi esclarecida a necessidade de alterar o endereço da sede do CIM POLO SUL junto à Receita Federal para Rua Josefina de Rezende, s/n, Bairro Serra, Mimoso do Sul, CEP. 29.400-000, sendo crucial para assegurar a conformidade com as normas fiscais e garantir que todas as comunicações oficiais sejam corretamente direcionadas. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade promover a alteração do endereço do consórcio junto à Receita Federal para Rua Josefina de Rezende, s/n, Bairro Serra, Mimoso do Sul, CEP. 29.400-000, bem como autorizar ao Presidente do consórcio a adotar todas as providências necessárias junto à Receita Federal. **Item 13 - Outros Assuntos - Item 13.1 - Apresentação da proposta de utilização do espaço da Saúde Fácil:** Foi apresentada a proposta de cooperação com a Santa Casa para a utilização do espaço da Unidade Saúde Fácil para atendimento aos pacientes dos 14 municípios da região sul que não integram o Micropolo Carapaó. Esta iniciativa visa atender à proposta da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES) de ampliação das consultas especializadas, com o objetivo de reduzir as filas de espera por atendimento, sendo prestados esclarecimentos sobre a operacionalização e os benefícios esperados desta iniciativa. Após amplo debate a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, autorizando a utilização, compartilhada com a Santa Casa, do imóvel da Unidade Saúde Fácil, possibilitando estender o atendimento aos pacientes dos 14 municípios da região sul que não integram o Micropolo Carapaó. **Item 13.2 - Apreciação da proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL para o ano de 2025:** Foi apresentada a proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL para o ano de 2025. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada de calendário de reuniões para o ano de 2025 foi aprovada por unanimidade o qual integra a presente ata como anexo único. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião às 11 horas e 30 minutos, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, Superintendente Administrativa e financeira do CIM POLO SUL, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente do

Consórcio Público da Região Polo Sul, e Gerente da SAÚDE FÁCIL.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini Pavão
Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL

Juliana de Paula
Gerente Saúde Fácil

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2024 CIM POLO SUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE	CONSELHO DE ADMI- NISTRAÇÃO
25/03/2025 Terça-feira 9h	11/03/2025 Terça-Feira 9h	25/03/2025 Terça-feira 9h	07/08/2025 Quinta-Feira 9h
22/07/2025 Terça-feira 9h	17/07/2025 Quinta-Feira 9h	22/07/2025 Terça-feira 9h	13/11/2025 Quinta-Feira 9h
25/11/2025 Terça-feira 9h	20/11/2025 Quinta-feira 9h	25/11/2025 Terça-feira 9h	

Protocolo 1460766

Portaria

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 104 - P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia, para o emprego público de confiança de Gerente Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consorcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Alan Rodrigues Gonçalves, a partir de 02/01/2025**, no emprego público de Gerente Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL, emprego público de confiança (EPC Art. 499 da CLT), com carga horária de 40h semanais, tendo em vista a transformação do emprego público de Coordenador Administrativo e Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL para o emprego público de Gerente Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 27 de dezembro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1459792

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 105 - P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia, para o emprego público de confiança de Gerente Administrativo da Área da Saúde do CIM POLO SUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consorcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Natalia Gomes de Souza, a partir de 02/01/2025**, no emprego público de Gerente Administrativo da Área da Saúde do CIM POLO SUL, emprego público de confiança (EPC Art. 499 da CLT), com carga horária de 40h semanais, tendo em vista a transformação do emprego público de Gerente Administrativo e Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL para o emprego público de Gerente Administrativo da Área da Saúde do CIM POLO SUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 27 de dezembro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1459797

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 106 - P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia, para o emprego público de confiança de Gerente de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM POLO SUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consorcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Vanessa Marques Ribeiro, a partir de 02/01/2025**, no emprego público de Gerente de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM POLO SUL, emprego público de confiança (EPC Art. 499 da CLT), com carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CIM POLO SUL Nº 51 - P, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 27 de dezembro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1459805



"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

PARECER JURÍDICO Nº 22/2026/CIM-POLOSUL/JUR

Ao Setor Administrativo do Consórcio - CIM POLO SUL

INTERESSADO: Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM-Polo Sul.

ASSUNTO: Exigência de balancetes fiscais e preenchimento de Declaração Unificada para compor Contrato de Rateio e Contrato de Programa.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LEI Nº 11.107/2005). CONTRATO DE RATEIO E CONTRATO DE PROGRAMA. NATUREZA JURÍDICA DE GESTÃO ASSOCIADA. INAPLICABILIDADE DE EXIGÊNCIAS DE CARÁTER PRIVADO COMUMENTE UTILIZADAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. AUSENCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NO PORTAL DE TRANSPARENCIA. FORNECIMENTO POR MERA COLABORAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer de análise jurídica acerca da legalidade e da forma de cumprimento de exigências documentais formuladas pelo Município de Itarana/ES, ente consorciado, como condição para a execução financeira de Contrato de Rateio e Contrato de Programa junto ao CIM Polo Sul. Especificamente, questiona-se a obrigatoriedade de apresentação física de Balanço Patrimonial e o preenchimento de "Declaração Unificada".

A controvérsia reside em harmonizar a natureza cooperativa da relação consorcial com as normas cogentes de Direito Financeiro que regem a execução da despesa pública municipal.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Natureza Jurídica Inaplicabilidade dos Ritos de Contratação Privada

Inicialmente, é imperativo assentar que a relação entre o Município de Itarana/ES e o CIM Polo Sul não se equipara a um contrato administrativo com um particular. O consórcio é uma autarquia interfederativa, integrante da Administração Indireta de todos os seus membros, conforme a Lei nº 11.107/2005. Trata-se de gestão associada de serviços públicos, e não de uma relação mercantil.



"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

Dessa premissa decorre a inaplicabilidade dos ritos de habilitação jurídica e fiscal previstos na Lei nº 14.133/2021, concebidos para aferir a capacidade de um terceiro estranho à Administração. Exigir do consórcio documentos nos mesmos moldes de um licitante privado é um equívoco conceitual que desconsidera a essência cooperativa e a estrutura de controle mútuo inerentes ao modelo consorcial.

CONTROLE NA EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Afastada a lógica da licitação, a análise deve se voltar para o Direito Financeiro. O repasse de recursos via contrato de rateio é uma despesa pública que deve, obrigatoriamente, seguir as fases de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

A fase da liquidação, definida no art. 63, é o ponto nevrálgico. Ela consiste na "verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito". Para o ordenador de despesas do município, isso significa não apenas confirmar o valor a ser pago, mas também atestar que o beneficiário, no caso o consórcio, está legalmente apto a receber recursos públicos.

É nesse contexto que se insere a disciplina do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora o contrato de rateio não seja um convênio discricionário, o repasse de recursos entre entes atrai, para fins de controle e prudência, as cautelas aplicáveis às transferências voluntárias, notadamente a verificação da regularidade fiscal e contábil do destinatário.

Portanto, o município não apenas pode, como deve, instruir seu processo administrativo de pagamento com documentos que comprovem a regularidade do CIM Polo Sul. A questão não é se a verificação deve ser feita, mas como ela deve ser feita de modo a respeitar a eficiência e a boa-fé.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A solução para conciliar o dever de controle do município com a eficiência da gestão associada é fornecida pela Portaria STN nº 274/2016. Ao determinar em seu art. 14 que o consórcio público "deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público", a suas demonstrações contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial, e ao próprio contrato de rateio, a norma estabelece um dever de transparência ativa para o consórcio.

Isso inverte o ônus da prova documental. Se o CIM Polo Sul cumpre seu dever e publica os documentos em seu portal, como de fato o faz, o Município de Itarana/ES pode, e deve cumprir seu



"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

dever de controle acessando essas informações, fazendo o download e anexando-as ao processo de liquidação. Exigir a reapresentação física de um documento que já é público e acessível por dever legal do consórcio configura, aí sim, formalismo excessivo e contrário ao princípio da eficiência previsto na Constituição Federal.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Quanto à "Declaração Unificada", sua exigência como condição para o repasse carece de qualquer amparo na legislação de consórcios, seja na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, ou mesmo no estatuto do CIM Polo Sul. À luz do Princípio da Legalidade Estrita, o município não pode criar unilateralmente obrigações acessórias não previstas em lei ou no estatuto do consórcio para condicionar o cumprimento de uma obrigação principal que é o repasse. Tal documento, se utilizado, deve ter caráter meramente instrumental e declaratório, jamais impeditivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica assim se manifesta.

1 - A relação entre o Município de Itarana/ES e o CIM Polo Sul é de natureza cooperativa, sendo inaplicáveis os ritos de habilitação documental da Lei nº 14.133/2021.

2 - O Município de Itarana/ES possui o dever legal de instruir o processo de pagamento do contrato de rateio com documentos que comprovem a regularidade contábil e fiscal do consórcio, em observância à Lei nº 4.320/1964 e à LRF.

3 - Este dever é cumprido de forma eficiente e legal mediante a obtenção, pelo próprio município, dos documentos necessários diretamente do portal de transparência do CIM Polo Sul, conforme preconiza a Portaria STN nº 274/2016. A exigência de reapresentação física de documentos já públicos é desnecessária, exceto em casos de lacuna ou desatualização dos dados públicos.

4 - A exigência de preenchimento de "Declaração Unificada" como condição para o repasse é ilegal, por ausência de previsão normativa.

Pelo exposto, opina-se para que o CIM Polo Sul responda formalmente ao Município de Itarana/ES, indicando os links de seu portal de transparência onde se encontram o Balanço Patrimonial e demais documentos, e se coloque à disposição para, em espírito de colaboração, sanar eventuais dúvidas ou fornecer informações que, porventura, não estejam publicadas.



"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

Eventualmente, caso a direção do CIM Polo Sul, entenda como razoável fornecer os documentos solicitados, que sejam juntados aos autos de forma colaborativa, garantindo o princípio da cooperação entre os entes e a celeridade processual por parte do consorcio.

A opinião aqui delineada visa reafirmar a autonomia do consórcio, bem como cumprir o dever de cooperação, sem, contudo, retirar do município consorciado o ônus de instruir seus próprios processos com as informações já tornadas públicas.

S.M.J. É o parecer.

Mimoso do Sul/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Marcos Dangremon de Almeida

OAB-ES 14.700

Assessor Jurídico – CIM Polo Sul

MARCOS
DANGREMON
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por MARCOS
DANGREMON DE ALMEIDA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=30970016000198,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MARCOS
DANGREMON DE ALMEIDA
Dados: 2026.02.27 11:32:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.21223



DESPACHO

À PROCURADORIA

URGENTE

REFERÊNCIA: Processo nº 000622/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

ASSUNTO: Contrato de programa CIM Polo Sul.

Informo que os relatórios da Comissão de Planejamento das Contratações – CPC tiveram a assinatura solicitada e agora constam devidamente assinados;

Conforme manifestação da Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, constante no despacho página nº 252, e diante da urgência do objeto, por se tratar de serviços de saúde ofertados aos munícipes, encaminho o presente processo ao Setor Jurídico para análise do parecer apresentado pelo consórcio, que justificou a não apresentação da declaração unificada;

Após manifestação jurídica, não havendo ilegalidade, o processo deverá ser remetido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para prosseguimento dos trâmites legais;

Informo que já foi solicitada a contratação/designação de servidor adicional para compor a Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, atendendo à exigência de assinatura dos membros nos relatório;

Será providenciado o ato administrativo de revogação da portaria vigente e a edição de nova portaria regulamentando a composição atualizada da comissão, com os novos membros designados.

Atenciosamente,

Assinado por ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI 674.***.***.***

MUNICÍPIO DE ITARANA
03/03/2026 12:20:01

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

Itarana/ES, 03 de março de 2026



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 000622/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Formalização de Contrato de Programa – Consórcio Público CIM POLO SUL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando à celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM Polo Sul), com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Após a emissão do Ato de Autorização de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) suscitou dúvidas quanto a **(ev. 29)**: i) necessidade de retificação do ato por divergência de incisos; ii) ausência de assinatura de no mínimo dois membros da Comissão de Planejamento de Contratações (CPC); iii) ausência de documentos de habilitação e qualificação técnica no Termo de Referência; iv) ausência da denominada “Declaração Unificada”.

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e a Secretaria de Administração informaram **(ev. 32 a 36)** a retificação do ato, a atualização do Termo de Referência e a designação de novo membro para a CPC.

Os autos retornam a esta Procuradoria para manifestação específica acerca da assinatura dos relatórios da CPC e da justificativa apresentada quanto à Declaração Unificada, considerando que as outras indagações já foram retificadas pela Secretaria demandante.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

1. Da assinatura dos documentos da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)

A questão relativa à assinatura dos relatórios da Comissão de Planejamento das Contratações deve ser analisada à luz do **princípio do formalismo moderado** e da





possibilidade de **convalidação de vícios sanáveis**, amplamente reconhecidos no Direito Administrativo contemporâneo e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Embora o § 4º do art. 7º da Portaria Municipal nº 1.493/2024 estabeleça que os documentos elaborados pela comissão devam ser assinados pelo presidente e por, no mínimo, dois membros, tal exigência possui natureza eminentemente procedimental e organizacional, voltada ao fortalecimento da governança interna, da colegialidade e da transparência. Não se trata de requisito previsto em lei federal como condição de validade do ajuste, mas de regra interna de funcionamento da comissão.

O princípio do formalismo moderado orienta que as formas administrativas não constituem um fim em si mesmas, mas instrumentos para assegurar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público. Assim, a inobservância de formalidade que não comprometa a substância do ato, nem cause prejuízo à Administração ou a terceiros, não deve conduzir automaticamente à nulidade do procedimento.

No caso concreto, a assinatura exclusiva do presidente da comissão não descaracteriza a existência do planejamento, nem demonstra inexistência de deliberação material. A comissão foi regularmente instituída, o relatório encontra-se formalmente elaborado, e o conteúdo técnico não foi impugnado. A falha restringe-se ao aspecto formal da subscrição documental.

Além disso, a possibilidade de convalidação de vícios sanáveis encontra fundamento no próprio regime jurídico administrativo, que admite a correção de atos quando presentes os requisitos de competência, finalidade e inexistência de prejuízo ao interesse público. Havendo ratificação pela autoridade competente ou coleta posterior das assinaturas exigidas, resta plenamente superada a irregularidade.

Importa destacar que o objeto do procedimento envolve a formalização de contrato para prestação de serviços públicos de saúde, atividade essencial à coletividade. À luz dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, não se mostra razoável paralisar ou invalidar o procedimento por falha formal que não comprometeu sua essência.

Ademais, a assinatura exclusiva do presidente decorreu de circunstância fática temporária: um dos membros encontra-se em período de férias regularmente concedidas e outro encontra-se em processo de contratação/designação, não havendo, portanto, desconstituição da comissão.





Dessa forma, aplicando-se o princípio do formalismo moderado e admitindo-se a convalidação do vício sanável, conclui-se que a ausência de assinatura de dois membros da comissão, por si só, não invalida o planejamento realizado, desde que mantida a regularidade substancial do ato.

3. Da documentação de habilitação em processo de contratação de consórcios públicos

A Comissão Permanente de Licitações apontou a ausência de documentos típicos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como CNPJ, inscrição estadual ou municipal, qualificação técnica e econômico-financeira, declarações obrigatórias, consultas ao CEIS e CNEP e atualização da Certidão de Regularidade do FGTS.

Com efeito, o presente ajuste não se trata de contratação comum com particular em ambiente concorrencial, mas de formalização de Contrato de Programa com o Consórcio Público da Região Polo Sul, associação pública constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

As exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 destinam-se primordialmente à verificação da idoneidade e capacidade de particulares em procedimentos competitivos. No contrato de programa, inexiste disputa ou seleção de proposta, caracterizando-se relação de cooperação interfederativa entre entes públicos.

Por outro lado, nada obsta, por cautela administrativa, a juntada de documentos básicos de identificação e regularidade fiscal. Contudo, a ausência da Declaração Unificada, especificamente, não constitui impedimento jurídico à celebração do ajuste.

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Saúde juntou aos autos os documentos de qualificação técnica disponíveis do consórcio (evento 35), suprimindo, de forma satisfatória, a necessidade de instrução quanto à sua capacidade operacional.

A única pendência apontada refere-se à denominada "Declaração Unificada", cuja apresentação não foi possível, tendo o consórcio formalmente justificado sua ausência sob o argumento de inexistência de previsão na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 ou em seu estatuto.





De fato, à luz do princípio da legalidade, não se pode impor obrigação acessória não prevista em lei como condição impeditiva à formalização de contrato de programa regularmente fundamentado.

Assim, considerando que os documentos técnicos disponíveis foram anexados, que o contratado é ente público submetido aos controles constitucionais e legais pertinentes e que a única ausência remanescente refere-se a documento sem previsão legal específica, conclui-se que não há impedimento jurídico à continuidade do procedimento, devendo as exigências de habilitação ser interpretadas de forma compatível com a natureza pública do consórcio e com o caráter cooperativo do ajuste.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, inexistindo irregularidade material remanescente capaz de macular o procedimento, e considerando a essencialidade dos serviços de saúde envolvidos, **opina-se pelo regular prosseguimento do feito**, com encaminhamento à Comissão Permanente de Licitações para as providências de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e posterior formalização do Contrato de Programa.

Itarana/ES, 04 de março de 2026.

Assinado por DANIELLY TONIATO MARTINELLI 168.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/03/2026 09:38:36

DANIELLY TONIATO MARTINELLI
Advogada Municipal - OAB/ES 42.571

